



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CONTRATO DE CESSÃO DE USO

Contrato nº 107/17

Processo nº 792/17

Os signatários deste instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, CNPJ/MF nº 45.291.234/0001-73, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **DIAB TAHA**, brasileiro, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS CAVALEIROS SOBRE RODAS MOTO CLUBE**, empresa inscrita no CNPJ nº 14.629.540/0001-43, sediada à Rua Hugo Martins Tristão, nº 236, Bairro: Jardim Simões, na cidade de Colina, Estado de São Paulo, representada por seu presidente, **LUIS FERNANDO PEREIRA**, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª - O presente contrato tem como objeto a cessão de uso do Recinto Dr. Mário de Felício, bem como das instalações do Fundo Social localizada no referido recinto, situado à Rua Antônio Paulo de Miranda, sem número, na cidade de Colina, para utilização pelo **CONTRATADO**, para a realização do evento "**Aniversário dos Cavaleiros sobre Rodas Moto Clube**".



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

DO USO DO IMÓVEL

CLÁUSULA 2ª - O CONTRATANTE concede o uso do imóvel objeto deste contrato (Recinto Dr. Mário de Felício e as instalações do Fundo Social) ao **CONTRATADO**, devendo este utiliza-lo apenas para a realização do evento “**Aniversário dos Cavaleiros sobre Rodas Moto Clube**”, sendo vedado a ele realizar qualquer tipo de alteração no mesmo.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 3ª - O CONTRATADO está obrigado a manter o imóvel no mesmo estado em que o recebeu, cuidando como se fosse seu, sendo vedado a ela realizar qualquer tipo de alteração no mesmo.

CLÁUSULA 4ª - O CONTRATADO se obrigará pelas despesas decorrentes do uso do imóvel.

CLÁUSULA 5ª - O CONTRATADO será responsável pela limpeza do imóvel após a realização do evento, sendo responsável, ainda, por qualquer dano que venha a ocorrer no imóvel durante a sua utilização para o mencionado evento.

DO PRAZO

CLÁUSULA 6ª - O bem público será utilizado no dia 16 de setembro de 2017, a partir das 14:00 horas, e no dia 17 de setembro de 2017, com término às 17:00 horas.



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO - O uso do mencionado bem público para fins diversos do pactuado, caracterizará infração a este contrato, com a conseqüente rescisão deste e a aplicação das medidas cabíveis.

DO VALOR

CLÁUSULA 7ª - A cessão de uso do mencionado imóvel será gratuita.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 8ª - A **CONTRATADA**, salvo as obras que importarem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel cedido em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos de iluminação, pinturas, telhados, vidraças, fechos, torneiras, pias, ralos e demais acessórios existentes em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA 9ª - Obriga-se o **CONTRATADO** a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos e a não transferir este contrato, nem fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 10ª - Para todas as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da Comarca de Colina, seja qual for o domicílio dos contratantes.

CLÁUSULA 11ª - Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos.

E, por assim terem contratado, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, em presença das testemunhas abaixo:

Colina, 03 de agosto de 2017.

DIAB TAÇA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLINA

CONTRATANTE

LUIS FERNANDO PEREIRA

PRESIDENTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1 -

Nome:

ITALO FAINASK COSTA

RG nº

RG: 45.792.694-6-SSP/SP

2 -

Nome:

Luciana R. Rocini Malpelli

RG nº

RG - 34.637.473-X

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**